



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE  
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A  
EMPRESA SUPERMERCADO BOM PREÇO  
LTDA-EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2018.**

**CONTRATO N.º 056/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1250/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO: SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Tapejara, n.º 391, Centro, na Cidade de Paraiso do Norte-PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF Sob n.º 15.467.090/0001-00, neste ato representado por Marcos Aparecido da Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 102- Conjunto Pacheco, Paraiso do Norte, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 900.382.409-63, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial n.º 036/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial n.º 036/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR.**

<b>LOTE 01</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS:	120	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00



# PREFEITURA DE MIRADOR

2 pacote de arroz subgrupo polido, classe longo fino, tipo 1. Grão de qualidade com 5Kg 1 pacote de Açúcar Cristal 5Kg 1 pacote de Biscoito água e sal 400gr 2 pacote de Biscoito Maisena 400gr 1 pacote de Café torrado e moído 500gr 2 unidade de Creme dental 90gr 2 unidade de Extrato de tomate 260gr 1 pacote de Farinha branca de mandioca 1Kg 1 pacote de farinha de trigo tipo 1 - 1Kg 2 pacote de Feijão carioca selecionado tipo 1-1Kg 1 unidade de Fermento em pó químico 100gr 1 pacote de Sal refinado pct 1Kg 1 pacote de Fubá 1Kg Linguiça defumada mista 1Kg Salsichão tipo linguiça 2Kg 3 lata de Sardinha em óleo 125gr 2 pacote de Macarrão com ovos tipo espaguete 1Kg 1 Margarina cremosa 500gr 2 unidade de Óleo embalagem peti 900ml 2 pacote de Papel higiênico com 4 unid. Rolo com 40 Mts 1 pacote de Sabão em barra glicerinado pct de 1Kg com 5 unid 4 Sabonete hidratação intensiva 90gr.			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 13.800,00</b>

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CESTA BÁSICA CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 1 pacote de Açúcar Cristal 5Kg 1 pacote de arroz tipo 1 de 5Kg 1 pacote de Biscoito água e sal 400gr 1 pacote de Biscoito Maisena 400gr 1 pacote de Café torrado e moído 500gr 1 unidade de Creme dental 90gr 1 Extrato de tomate 260gr 1 pacote de Farinha branca de mandioca 1Kg 1 pacote de farinha de trigo tipo 1 - 1Kg 1 pacote de Feijão carioca selecionado tipo 1 - 1Kg 1 unidade de Fermento em pó químico 100gr 1 pacote de Fubá 1Kg Linguiça defumada mista 1Kg 1 pacote de Macarrão com ovos tipo espaguete 1Kg 1 Margarina cremosa 500gr 1 Óleo embalagem peti 900ml 1 pacote de Papel higiênico com 4 unid. Rolo com 40 Mts 1 pacote de Sabão em pedra com 5 unid 2 Sabonete de 90gr cada 1 pacote de Sal refinado pct 1Kg	120	R\$ 82,50	R\$ 9.900,00



Salsichão tipo linguiça 1Kg 2 lata de Sardinha em conserva 125gr cada			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 9.900,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues imediatos à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 036/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento, na mesma deverá conter o local (casa).

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Material para Distribuição Gratuita em Programa de Assistência Social - 33.90.32.04.00.00</b>				
235	05.002.08.244.0013.2022	33.90.32.04.00.00	0	R\$ 31.917,60
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 31.917,60</b>



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 036/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 036/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 036/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;



§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 26 de Abril de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Marcos Aparecido da Costa**  
SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA-EPP

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30